DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 9
Outros atos oficiais 18
Licitações e Contratos 19
Homologação / Adjudicação 19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Uru, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Uru poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.uru.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Uru
CNPJ 44.556.207/0001-12
Avenida Francisco Telles, 461
Telefone: (14) 3582-8000
Site: www.uru.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

Câmara Municipal de Uru
CNPJ 51.499.077/0001-99
Avenida Francisco Telles, 472
Telefone: (14) 3582-1117
Site: www.camarauru.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Uru garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.uru.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AV FRANCISCO TELLES, 461 – CENTRO - URU - SP
CEP. 16650-000
TELEFONE (14) 3582 800
CNPJ:44.556.207/0001-12 Inscrição Estadual: Isento
Site – www.uru.sp.gov.br E-mail – gabinete@uru.sp.gov.br

LEI Nº 1561 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

"INSTITUI O AUXÍLIO E INCENTIVO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE URU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru/SP., no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Uru/SP., Elaborou/Aprovou, e **Eu,** sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o auxílio e incentivo aos pequenos produtores rurais do município de Uru.

Art. 2° Ficam garantidos subsídios aos pequenos agricultores com propriedades até 10 (dez) hectares.

Art. 3° Os subsídios consistem em isentar o pequeno produtor rural de qualquer pagamento relacionado a:

a) Serviços de máquinas agrícolas (tratores agrícolas, pá carregadeira, retro escavadeira, etc);

b) Transportes de insumos agrícolas (caminhão).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder por produtor rural a cada semestre o uso de:

a) Trator agrícola do município (cinco horas nos serviços de arado, grade, subsolagem, sulcação, pulverização, adubação, etc);

b) Retro escavadeira e pá carregadeira do município (cinco horas nos serviços de terraplanagem, esgotamento sanitário, destocamento, limpeza de área, etc);

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AV FRANCISCO TELLES, 461 – CENTRO - URU - SP
CEP. 16650-000
TELEFONE (14) 3582 800
CNPJ:44.556.207/0001-12 Inscrição Estadual: Isento
Site – www.uru.sp.gov.br E-mail – gabinete@uru.sp.gov.br

c) Caminhões do município (transporte de insumos agrícola em distância de até cem quilômetros).

Art. 5º Todos os serviços deverão ser autorizados por servidor da Diretoria da Agricultura, oportunidade em que terão prévio agendamento, controle das horas, quilometragem e acompanhamento.

Art. 6º O subsídio de que se trata essa Lei, será concedido para os agricultores que possuam Inscrição Estadual de Produtor, com talão de produtor rural ativo.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Uru/SP., em 18 de dezembro de 2023.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru/SP., na data supra.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AV FRANCISCO TELLES, 461 – CENTRO - URU - SP
CEP. 16650-000
TELEFONE (14) 3582 800
CNPJ:44.556.207/0001-12 Inscrição Estadual: Isento
Site – www.uru.sp.gov.br E-mail – gabinete@uru.sp.gov.br

LEI Nº 1.562 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE RODEIOS NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE URU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru/SP., no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Uru/SP., Elaborou/Aprovou, e **Eu,** sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º É permitida, no âmbito do município de Uru, a realização de eventos artísticos, com rodeio de animais e provas equestres, obedecendo às normas gerais contidas nesta Lei.

§1º Consideram-se rodeios de animais as atividades de montaria ou de cronometragem, nas quais é avaliada a habilidade do atleta em dominar o animal com perícia, além do desempenho do próprio animal, tais como:

I. Montarias;
II. Prova de três tambores, Team Penning e Works Penning;
III. Cavalgada;
IV. Hipismo;
V. Provas de rédea;
VI. Cutiano;
VII. Rodeio em touros;
VIII. Rodeios em cavalos;
IX. Breakaway Roping;
X. Outras provas típicas, tais como Queima do Alho e concurso do berrante, bem como apresentações folclóricas e musicais.

§ 2º - Além das previsões acima, ficam autorizados, no âmbito do município, a exposição, comercialização e o leilão de bovinos, equinos e caprinos, devendo respeitar os cuidados com os animais previstos nesta Lei.

Artigo 2º - Para o ingresso dos animais nos locais em que são realizados os rodeios serão exigidos, os competentes atestados de vacinação obrigatória de sanidade animal e Guia de Trânsito Animal (GTA).

§ 1º Não serão admitidos ao rodeio animais que apresentem qualquer tipo de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AV FRANCISCO TELLES, 461 – CENTRO - URU - SP
CEP. 16650-000
TELEFONE (14) 3582 800
CNPJ:44.556.207/0001-12 Inscrição Estadual: Isento
Site – www.uru.sp.gov.br E-mail – gabinete@uru.sp.gov.br

doença, deficiência física ou ferimento que os dificultem ou impossibilitem de participar das montarias.

§ 2º - Deverá haver médico veterinário responsável por avaliar os animais que serão utilizados, além de vistoriar toda a documentação apresentada, sendo deste a responsabilidade de efetivar a comunicação às autoridades públicas e à entidade promotora do evento no caso de haver qualquer tipo de irregularidade.

Artigo 3º - A proteção à saúde e à integridade física dos animais compreenderá todas as etapas do evento, inclusive o transporte do local de origem, a chegada, a acomodação e o retorno.

Artigo 4º Caberá à entidade promotora do rodeio, ou aos participantes, conforme o caso, a suas expensas, prover:

I. A fiscalização relativa ao transporte dos animais quando da chegada dos mesmos até o local do evento, que deverá ser realizado em veículos próprios para essa finalidade, que lhes ofereçam conforto, não se permitindo superlotação;

II. Os embarcadouros e/ou piquetes de recebimento dos animais deverão ser construídos com largura e altura adequadas, evitando-se colisões e hematomas, como também, deverão contar área sombreada para evitar estresse térmico.

III. A infraestrutura completa para atendimento de socorro de urgência e emergência, com duas ambulâncias (UTI) de plantão e equipe de primeiros socorros.

IV. Médico veterinário habilitado, responsável pela garantia da boa condição física e sanitária dos animais e pelo cumprimento das normas disciplinadoras, impedindo maus tratos e injúrias de qualquer ordem;

V. A arena das competições e bretes cercados com material resistente, altura mínima de dois metros e com piso de areia ou outro material acolchoado, próprio para o amortecimento do impacto de eventual queda do peão de boiadeiro, do competidor ou do animal;

VI. A alimentação e água potável para os animais, seguindo a orientação do médico veterinário habilitado, durante toda a permanência dos mesmos no local, inclusive após o evento;

VII. A remoção de todos os animais após a realização das provas, sendo vedada a permanência nos currais que antecedem os bretes das provas;

VIII. O manejo e condução dos animais somente serão permitidos sob coordenação e supervisão do médico veterinário, sendo vedado a utilização de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AV FRANCISCO TELLES, 461 – CENTRO - URU - SP
CEP. 16650-000
TELEFONE (14) 3582 800
CNPJ:44.556.207/0001-12 Inscrição Estadual: Isento
Site – www.uru.sp.gov.br E-mail – gabinete@uru.sp.gov.br

ferrões, choques elétricos, paus ou borrachas para essas finalidades;

IX. Iluminação adequada em todos os locais utilizados pelos animais, conforme orientação do médico veterinário;

X. Caberá a entidade promotora do evento, manter os animais num raio de distância de no mínimo 10 metros de qualquer caixa de som e;

Parágrafo Único - As entidades promotoras do evento ficam proibidas de utilizaram bovinos e equinos com idade inferior a 12 meses e a utilização de fêmeas prenhas.

Artigo 5º - Os apetrechos técnicos utilizados nas montarias, bem como as características do arreamento, não poderão causar injúrias ou ferimentos aos animais e devem obedecer às normas estabelecidas pela entidade representativa do rodeio, seguindo as regras internacionalmente aceitas.

§ 1º As cintas, cilhas e as barrigueiras deverão ser confeccionadas em lã natural com dimensões adequadas para garantir o conforto dos animais.

§ 2º - Fica expressamente proibido o uso de esporas com rosetas pontiagudas ou qualquer outro instrumento que cause ferimentos nos animais, incluindo aparelhos que provoquem choques elétricos.

§ 3º - As cordas utilizadas nas provas de laço deverão dispor de redutor de impacto para o animal.

Artigo 6º - A entidade promotora do rodeio deverá comunicar a realização das provas perante ao órgão competente da Prefeitura do Município, bem como ao órgão estadual, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comprovando estar apta a promover o rodeio segundo as normas legais e indicando o médico veterinário responsável, de acordo com a Lei Estadual no de 29 de dezembro de 1999.

Artigo 7º - Além das providências e requisitos estabelecidos na presente Lei, deverá a entidade promotora do evento cumprir as disposições da Lei Federal no 10.220, de 11 de abril de 2001, especialmente:

I. Somente permitir a atuação de peão regularmente contratado, com a respectiva relação a ser arquivada para a eventual fiscalização;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AV FRANCISCO TELLES, 461 – CENTRO - URU - SP
CEP. 16650-000
TELEFONE (14) 3582 800
CNPJ:44.556.207/0001-12 Inscrição Estadual: Isento
Site – www.uru.sp.gov.br E-mail – gabinete@uru.sp.gov.br

II. A contratação de seguro pessoal de vida e invalidez permanente ou temporária, em favor das pessoas envolvidas diretamente com as provas, que incluem peões, laçadores, ginetes, amadrinhadores, breteiros, juízes e narradores.

Artigo 8º - No caso de infração do disposto nesta Lei, sem prejuízo da pena de multa de até 1.000 (um mil) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) e de outras penalidades previstas em legislações específicas, o Poder Executivo Municipal poderá aplicar as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito;

II. Suspensão temporária do rodeio e prova equestre;

III. Suspensão definitiva do rodeio e prova equestre.

Artigo 9º - A Poder Executivo Municipal designará o setor competente que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento no tocante ao cumprimento dos requisitos da presente Lei.

Parágrafo Único - Verificada a ocorrência de fatos que possam configurar infração penal, a Secretaria de Agricultura, através do setor de zoonose poderá dar ciência ao Ministério Público Estadual.

Artigo 10° - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no calendário turístico e esportivo municipal os eventos denominados festas de rodeios.

Artigo 11 - Os eventos regulamentados por essa Lei deverão possuir instalações sanitárias independentes para cada sexo, na proporção de uma latrina para cada 200 expectadores.

§ 1º - Nas instalações sanitárias a que se refere o presente artigo, será permitido apenas o uso de banheiros químicos.

§ 2º - As instalações sanitárias previstas no caput deverão contemplar unidades acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, em proporção que corresponderá a 10% do total, garantindo-se, pelo menos, uma unidade acessível caso a aplicação do percentual resulte em fração inferior a 1 (um).

Artigo 12 - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AV FRANCISCO TELLES, 461 – CENTRO - URU - SP
CEP. 16650-000
TELEFONE (14) 3582 800
CNPJ:44.556.207/0001-12 Inscrição Estadual: Isento
Site – www.uru.sp.gov.br E-mail – gabinete@uru.sp.gov.br

Artigo 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uru/SP., aos 18 de dezembro de 2.023.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru/SP., na data supra.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AV FRANCISCO TELLES, 461 – CENTRO - URU - SP
CEP. 16650-000
TELEFONE (14) 3582 800
CNPJ:44.556.207/0001-12 Inscrição Estadual: Isento
Site – www.uru.sp.gov.br E-mail – gabinete@uru.sp.gov.br

DECRETO Nº 69 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

"INSTITUI O AUXÍLIO E INCENTIVO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE URU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru/SP., no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei de nº 1.561 – datada de 18/12/2023.

D E C R E T A:

Art. 1° Fica instituído o auxílio e incentivo aos pequenos produtores rurais do município de Uru.

Art. 2° Ficam garantidos subsídios aos pequenos agricultores com propriedades até 10 (dez) hectares.

Art. 3° Os subsídios consistem em isentar o pequeno produtor rural de qualquer pagamento relacionado a:

a) Serviços de máquinas agrícolas (tratores agrícolas, pá carregadeira, retro escavadeira, etc);

b) Transportes de insumos agrícolas (caminhão).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder por produtor rural a cada semestre o uso de:

a) Trator agrícola do município (cinco horas nos serviços de arado, grade, subsolagem, sulcação, pulverização, adubação, etc);

b) Retro escavadeira e pá carregadeira do município (cinco horas nos serviços de terraplanagem, esgotamento sanitário, destocamento, limpeza de área, etc);

c) Caminhões do município (transporte de insumos agrícola em distância de até cem quilômetros).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AV FRANCISCO TELLES, 461 – CENTRO - URU - SP
CEP. 16650-000
TELEFONE (14) 3582 800
CNPJ:44.556.207/0001-12 Inscrição Estadual: Isento
Site – www.uru.sp.gov.br E-mail – gabinete@uru.sp.gov.br

Art. 5º Todos os serviços deverão ser autorizados por servidor da Diretoria da Agricultura, oportunidade em que terão prévio agendamento, controle das horas, quilometragem e acompanhamento.

Art. 6º O subsídio de que se trata essa Lei, será concedido para os agricultores que possuam Inscrição Estadual de Produtor, com talão de produtor rural ativo.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Uru/SP., em 18 de dezembro de 2023.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru/SP., na data supra.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AV FRANCISCO TELLES, 461 – CENTRO - URU - SP
CEP. 16650-000
TELEFONE (14) 3582 800
CNPJ:44.556.207/0001-12 Inscrição Estadual: Isento
Site – www.uru.sp.gov.br E-mail – gabinete@uru.sp.gov.br

DCRETO Nº 70 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE RODEIOS NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE URU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru/SP., no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei de n° 1.562 – datada de 18/12/2023.

D E C R E T A:-

Artigo 1º É permitida, no âmbito do município de Uru, a realização de eventos artísticos, com rodeio de animais e provas equestres, obedecendo às normas gerais contidas nesta Lei.

§1º Consideram-se rodeios de animais as atividades de montaria ou de cronometragem, nas quais é avaliada a habilidade do atleta em dominar o animal com perícia, além do desempenho do próprio animal, tais como:

I. Montarias;
II. Prova de três tambores, Team Penning e Works Penning;
III. Cavalgada;
IV. Hipismo;
V. Provas de rédea;
VI. Cutiano;
VII. Rodeio em touros;
VIII. Rodeios em cavalos;
IX. Breakaway Roping;
X. Outras provas típicas, tais como Queima do Alho e concurso do berrante, bem como apresentações folclóricas e musicais.

§ 2º - Além das previsões acima, ficam autorizados, no âmbito do município, a exposição, comercialização e o leilão de bovinos, equinos e caprinos, devendo respeitar os cuidados com os animais previstos nesta Lei.

Artigo 2º - Para o ingresso dos animais nos locais em que são realizados os rodeios serão exigidos, os competentes atestados de vacinação obrigatória de sanidade animal e Guia de Trânsito Animal (GTA).

§ 1º Não serão admitidos ao rodeio animais que apresentem qualquer tipo de doença, deficiência física ou ferimento que os dificultem ou impossibilitem de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AV FRANCISCO TELLES, 461 – CENTRO - URU - SP
CEP. 16650-000
TELEFONE (14) 3582 800
CNPJ:44.556.207/0001-12 Inscrição Estadual: Isento
Site – www.uru.sp.gov.br E-mail – gabinete@uru.sp.gov.br

participar das montarias.

§ 2º - Deverá haver médico veterinário responsável por avaliar os animais que serão utilizados, além de vistoriar toda a documentação apresentada, sendo deste a responsabilidade de efetivar a comunicação às autoridades públicas e à entidade promotora do evento no caso de haver qualquer tipo de irregularidade.

Artigo 3º - A proteção à saúde e à integridade física dos animais compreenderá todas as etapas do evento, inclusive o transporte do local de origem, a chegada, a acomodação e o retorno.

Artigo 4º Caberá à entidade promotora do rodeio, ou aos participantes, conforme o caso, a suas expensas, prover:

I. A fiscalização relativa ao transporte dos animais quando da chegada dos mesmos até o local do evento, que deverá ser realizado em veículos próprios para essa finalidade, que lhes ofereçam conforto, não se permitindo superlotação;

II. Os embarcadouros e/ou piquetes de recebimento dos animais deverão ser construídos com largura e altura adequadas, evitando-se colisões e hematomas, como também, deverão contar área sombreada para evitar estresse térmico.

III. A infraestrutura completa para atendimento de socorro de urgência e emergência, com duas ambulâncias (UTI) de plantão e equipe de primeiros socorros.

IV. Médico veterinário habilitado, responsável pela garantia da boa condição física e sanitária dos animais e pelo cumprimento das normas disciplinadoras, impedindo maus tratos e injúrias de qualquer ordem;

V. A arena das competições e bretes cercados com material resistente, altura mínima de dois metros e com piso de areia ou outro material acolchoado, próprio para o amortecimento do impacto de eventual queda do peão de boiadeiro, do competidor ou do animal;

VI. A alimentação e água potável para os animais, seguindo a orientação do médico veterinário habilitado, durante toda a permanência dos mesmos no local, inclusive após o evento;

VII. A remoção de todos os animais após a realização das provas, sendo vedada a permanência nos currais que antecedem os bretes das provas;

VIII. O manejo e condução dos animais somente serão permitidos sob coordenação e supervisão do médico veterinário, sendo vedado a utilização de ferrões, choques elétricos, paus ou borrachas para essas finalidades;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AV FRANCISCO TELLES, 461 – CENTRO - URU - SP
CEP. 16650-000
TELEFONE (14) 3582 800
CNPJ:44.556.207/0001-12 Inscrição Estadual: Isento
Site – www.uru.sp.gov.br E-mail – gabinete@uru.sp.gov.br

IX. Iluminação adequada em todos os locais utilizados pelos animais, conforme orientação do médico veterinário;

X. Caberá a entidade promotora do evento, manter os animais num raio de distância de no mínimo 10 metros de qualquer caixa de som e;

Parágrafo Único - As entidades promotoras do evento ficam proibidas de utilizaram bovinos e equinos com idade inferior a 12 meses e a utilização de fêmeas prenhas.

Artigo 5º - Os apetrechos técnicos utilizados nas montarias, bem como as características do arreamento, não poderão causar injúrias ou ferimentos aos animais e devem obedecer às normas estabelecidas pela entidade representativa do rodeio, seguindo as regras internacionalmente aceitas.

§ 1º As cintas, cilhas e as barrigueiras deverão ser confeccionadas em lã natural com dimensões adequadas para garantir o conforto dos animais.

§ 2º - Fica expressamente proibido o uso de esporas com rosetas pontiagudas ou qualquer outro instrumento que cause ferimentos nos animais, incluindo aparelhos que provoquem choques elétricos.

§ 3º - As cordas utilizadas nas provas de laço deverão dispor de redutor de impacto para o animal.

Artigo 6º - A entidade promotora do rodeio deverá comunicar a realização das provas perante ao órgão competente da Prefeitura do Município, bem como ao órgão estadual, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comprovando estar apta a promover o rodeio segundo as normas legais e indicando o médico veterinário responsável, de acordo com a Lei Estadual no de 29 de dezembro de 1999.

Artigo 7º - Além das providências e requisitos estabelecidos na presente Lei, deverá a entidade promotora do evento cumprir as disposições da Lei Federal no 10.220, de 11 de abril de 2001, especialmente:

I. Somente permitir a atuação de peão regularmente contratado, com a respectiva relação a ser arquivada para a eventual fiscalização;

II. A contratação de seguro pessoal de vida e invalidez permanente ou

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AV FRANCISCO TELLES, 461 – CENTRO - URU - SP
CEP. 16650-000
TELEFONE (14) 3582 800
CNPJ:44.556.207/0001-12 Inscrição Estadual: Isento
Site – www.uru.sp.gov.br E-mail – gabinete@uru.sp.gov.br

temporária, em favor das pessoas envolvidas diretamente com as provas, que incluem peões, laçadores, ginetes, amadrinhadores, breteiros, juízes e narradores.

Artigo 8º - No caso de infração do disposto nesta Lei, sem prejuízo da pena de multa de até 1.000 (um mil) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) e de outras penalidades previstas em legislações específicas, o Poder Executivo Municipal poderá aplicar as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito;

II. Suspensão temporária do rodeio e prova equestre;

III. Suspensão definitiva do rodeio e prova equestre.

Artigo 9º - A Poder Executivo Municipal designará o setor competente que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento no tocante ao cumprimento dos requisitos da presente Lei.

Parágrafo Único - Verificada a ocorrência de fatos que possam configurar infração penal, a Secretaria de Agricultura, através do setor de zoonose poderá dar ciência ao Ministério Público Estadual.

Artigo 10° - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no calendário turístico e esportivo municipal os eventos denominados festas de rodeios.

Artigo 11 - Os eventos regulamentados por essa Lei deverão possuir instalações sanitárias independentes para cada sexo, na proporção de uma latrina para cada 200 expectadores.

§ 1º - Nas instalações sanitárias a que se refere o presente artigo, será permitido apenas o uso de banheiros químicos.

§ 2º - As instalações sanitárias previstas no caput deverão contemplar unidades acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, em proporção que corresponderá a 10% do total, garantindo-se, pelo menos, uma unidade acessível caso a aplicação do percentual resulte em fração inferior a 1 (um).

Artigo 12 - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Artigo 13 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AV FRANCISCO TELLES, 461 – CENTRO - URU - SP
CEP. 16650-000
TELEFONE (14) 3582 800
CNPJ:44.556.207/0001-12 Inscrição Estadual: Isento
Site – www.uru.sp.gov.br E-mail – gabinete@uru.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Uru/SP., aos 18 de dezembro de 2.023.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru/SP., na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

DECRETO Nº 71 /2023, DE 27 E DEZEMBRO DE 2023.

Aprova a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Especifico (REURB-E) do Núcleo Informal Urbano Consolidado denominado Condomínio "Sucuri", e da outras providencias.

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2.017 e na Lei Complementar nº 03, de 09 de maio de 2018.

Considerando a **Lei Federal nº 13.465/2017**, que estabeleceu normas gerais e procedimentos aplicáveis à regularização fundiária urbana em todo o território nacional, definindo no artigo 9º, que "a Regularização Fundiária Urbana (Reurb) abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes".

Considerando o **Termo de Homologação de Acordo**, pelo Juízo da 1ª Vara Judicial da Comarca de Pirajuí/SP, com fim de implantar e efetivar a Regularização Fundiária do Núcleo Urbano em questão;

Considerando a publicação da **Lei Complementar Municipal nº 03/2018**, que inseriu a área do referido Núcleo em expansão urbana do município;

Considerando a aprovação dos **Projetos de Regularização Fundiária** de infraestrutura e saneamento essencial a implantação da Regularização Fundiária do mencionado Núcleo Urbano;

Considerando o **Decreto Municipal nº 047/2023**, que autuou e instaurou o procedimento de REURB-E - Regularização Fundiária Urbana de interesse Especifico, com vistas a regularização do parcelamento do solo e titulação de imóveis inserido no Núcleo Urbano Informal Consolidado, cf. disposto do § 8º, do artigo 31, da Lei nº 13.465/17.

Considerando a **Lei Municipal nº 1.133/2007**, que estabelece Política Municipal do Meio Ambiente, dando ensejo ao **Decreto nº 043/2023**, da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Rural e Urbana, cf. dispõe o artigo 12, da Lei nº 13.465/17, que certifica aprovação urbanística do projeto de regularização fundiária em conformidade com as diretrizes municipais de urbanização;

Considerando a **Portaria nº 251/2023**, dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Uru/SP, cf. determina o artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.133/2017, correspondente a aprovação urbanística do projeto de regularidade fundiária em Conformidade Ambiental;

Av. Francisco Telles, 461 Centro Uru-SP CEP:16650-015
SITE: www.uru.sp.gov.br / e-mail: prefuru@uol.com.br
Telefone: (14) 3582-8000

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

Considerando, transcorrido o prazo do **Edital de Notificação** de 29/08/2023, cf. dispõe o § 5º, do artigo 31, da Lei nº 12.465/17, sem impugnação a Reurb-E;

DECRETA:

Artigo 1º. O Município de Uru, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 44.556.207/0001-12, com sede a Rua Francisco Telles, 461, Centro, Uru-SP, Cep 16.650-015, declara saneado e concluído o procedimento de Regularização Fundiária de interesse Especifico (REURB-E), instaurado por processo administrativo de interesse dos legitimados loteadores, com fiam na regularização do parcelamento do solo e titulação, mediante dispositivo específico constante do artigo 15, e incisos, da Lei Federal nº 13.465/17, do imóvel inserido no Núcleo Urbano Informal Consolidado, denominado **Condomínio "Sucuri"**.

Parágrafo único. Com a conclusão da REURB-E, nos termos do artigo 40, da Lei Federal nº 13.465/17, fica aprovado o Projeto de Regularização Fundiária do Loteamento do **Condomínio "Sucuri"**, e a titulação de seus beneficiados que atendem os dispositivos da Lei.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Uru-SP, em 27 de dezembro de 2.023.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru/SP, na data supra.

Av. Francisco Telles, 461 Centro Uru-SP CEP:16650-015
SITE: www.uru.sp.gov.br / e-mail: prefuru@uol.com.br
Telefone: (14) 3582-8000

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

Outros atos oficiais

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AV. FRANCISCO TELLES, 461 – URU - SP
CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 –
FONE/FAX (14) 3582 8000
E-mail – pm.uru@uol.com.br rh@uru.sp.gov.br

RELAÇÃO ANUAL DOS VALORES DPS SUBSIDIOS E DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS VINGENTES EM 2023

A Prefeitura Municipal de Uru, estado de São Paulo, para os fins dispostos no § 6º do artigo 39 da Constituição Federal, com relação a emenda constitucional nº 19 e atendimento das instruções nº 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. TORNA PUBLICO, a relação da remuneração mensal e dos subsídios dos Agentes Exercentes de cargo Efetivo e do Quadro de Pessoal, vigentes no exercício de 2023.

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO MUNICIPIO DE URU/SP

Denominação do Cargo	Provimento	Cargos	Salário
Agente Comunitário de Saúde	Efetivo	03	R$ 2.633,95
Agente de Controle de Endemias	Efetivo	02	R$ 2.633,95
Agente de Saúde	Efetivo	02	R$ 1.812,66
Agente de Vigilância Sanitária	Efetivo	01	R$ 1.812,66
Agente Social	Efetivo	02	R$ 1.812,66
Almoxarife	Efetivo	01	R$ 2.679,92
Assistente Social	Efetivo	03	R$ 3.144,99
Auxiliar Agropecuário	Efetivo	01	R$ 1.907,28
Auxiliar de Almoxarifado	Efetivo	02	R$ 1.498,13
Auxiliar de Dentista	Efetivo	02	R$ 1.684,11
Auxiliar de Enfermagem	Efetivo	06	R$ 1.684,11
Auxiliar de Farmácia	Efetivo	01	R$ 1.684,11
Auxiliar de Serviços Gerais	Efetivo	12	R$ 1.320,12
Auxiliar de Serviços Gerais da Educação	Efetivo	22	R$ 1.320,12
Auxiliar de Serviço Diversos	Efetivo	32	R$ 1.470,03
Auxiliar de Tesouraria	Efetivo	01	R$ 2.112,40
Carpinteiro	Efetivo	01	R$ 1.812,66
Coletor de Lixo	Efetivo	03	R$ 1.470,03
Contador	Efetivo	01	R$ 6.984,76
Coordenador Municipal de Educação	Efetivo	01	R$ 2.198,07
Coordenador de Saúde	Efetivo	01	R$ 2.198,07
Controle Interno	Efetivo	01	R$ 3.246,92
Costureira	Efetivo	01	R$ 617,04
Cozinheira	Efetivo	06	R$ 1.320,12
Dentista	Efetivo	03	R$ 3.611,35
Diretor de EMEI	Efetivo	01	R$ 2.634,21
Encarregado da Biblioteca	Efetivo	02	R$ 1.684,11
Encarregado da Usina de Lixo	Efetivo	01	R$ 1.814,50
Encarregado de Informática	Efetivo	01	R$ 3.313,15
Educador Físico	Efetivo	03	R$ 1.805,13
Enfermeira I	Efetivo	01	R$ 5.411,80
Enfermeira	Efetivo	02	R$ 3.600,95
Engenheiro Agrônomo	Efetivo	01	R$ 4.455,28
Engenheiro Civil	Efetivo	01	R$ 2.408,70
Escriturário	Efetivo	14	R$ 2.198,07
Farmacêutico	Efetivo	01	R$ 4.455,28
Fisioterapeuta	Efetivo	02	R$ 4.455,28
Fonoaudiólogo	Efetivo	01	R$ 3.611,35
Guarda Noturno	Efetivo	01	R$ 1.470,03
Inspetor de Alunos	Efetivo	04	R$ 1.812,66
Instrutor de Música	Efetivo	01	R$ 1.137,97
Jardineiro	Efetivo	02	R$ 1.684,11
Lançador	Efetivo	01	R$ 2.198,07
Marceneiro	Efetivo	01	R$ 1.812,66
Mecânico	Efetivo	01	R$ 1.890,08
Médico Clinico Geral	Efetivo	01	R$ 4.682,01
Médico Pediatra	Efetivo	01	R$ 4.682,01
Médico PSF	Efetivo	01	R$ 10.281,50
Médico Ginecologista	Efetivo	01	R$ 4.682,01
Mestre de Obras	Efetivo	01	R$ 2.249,14
Monitor	Efetivo	12	R$ 1.320,12
Monitor de Informática	Efetivo	02	R$ 1.684,11
Monitor de Transporte Escolar	Efetivo	07	R$ 1.320,12
Motorista	Efetivo	26	R$ 1.812,66
Nutricionista	Efetivo	01	R$ 1.805,13
Operador de Máquinas	Efetivo	03	R$ 2.018,24
Pedagoga	Efetivo	01	R$ 4.161,60
Pedreiro	Efetivo	03	R$ 1.812,66
Professor Educação Básica I	Efetivo	10	R$ 4.161,60
Professor Educação Básica II	Efetivo	01	R$ 4.370,40
Professor Educação Básica III	Efetivo	01	R$ 4.588,20
Professor Educação Básica IV	Efetivo	01	R$ 4.816,80
Professor Educação Básica V	Efetivo	01	R$ 5059,80
Prof. Especializado em Educação Especial	Efetivo	01	R$ 4.161,60
Psicólogo I	Efetivo	01	R$ 3.611,35
Psicólogo	Efetivo	02	R$ 1.805,13
Psicopedagoga	Efetivo	01	R$ 1.805,13
Recepcionista	Efetivo	04	R$ 1.320,12
Servente	Efetivo	08	R$ 1.320,12
Técnico Agropecuário	Efetivo	01	R$ 2.396,63
Terapeuta Ocupacional	Efetivo	01	R$ 3.144,99
Tratorista	Efetivo	03	R$ 1.812,66
Veterinário	Efetivo	01	R$ 4.455,28
Zelador	Efetivo	01	R$ 1.320,12

QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO DO MUNICIPIO DE URU/SP

Chefe de Serviços Gerais	Comissão	02	R$ 3.611,35
Coordenador de Meio Ambiente	Comissão	01	R$ 1.704,50
Coordenador de Projetos Culturais	Comissão	01	R$ 2.583,46
Coordenador de Projetos da Saúde	Comissão	01	R$ 2.198,07
Coordenador de Projetos Sociais	Comissão	01	R$ 2.198,07
Coordenador de Transporte na Saúde	Comissão	01	R$ 3.611,35
Coordenador do CRAS	Comissão	01	R$ 3.144,99
Coordenador Pedagógico	Comissão	02	R$ 4.449,61
Diretor Administrativo	Comissão	01	R$ 2.583,46
Diretor de Escola	Comissão	02	R$ 4.903,34
Diretor de Recursos Humano	Comissão	01	R$ 3.893,79
Diretor de Serviços de Fisioterapia	Comissão	01	R$ 4.455,28
Diretor de Tesouraria	Comissão	01	R$ 3.062,56
Diretor do Departamento de Obras	Comissão	01	R$ 2.775,76
Diretor Municipal de Assistência Social	Comissão	01	R$ 3.144,99
Encarregado de Tesouraria	Comissão	01	R$ 2.198,07
Procurador Jurídico	Comissão	01	R$ 2.775,76
Encarregado do Departamento Pessoal	Comissão	01	R$ 3.246,92
Encarregado Do Departamento de Compras	Comissão	01	R$ 3.246,92
Encarregado do Departamento Financeiro	Comissão	01	R$ 3.246,92
Secretário Municipal da Educação	Comissão	01	R$ 4.903,34
Secretário Municipal de Saúde	Comissão	01	R$ 5.411,80
Supervisor de Alimentação Escolar	Comissão	01	R$ 3.062,56
Secretario Municipal De Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e Lazer	Comissão	01	R$ 4.903,34

QUADRO DE PESSOAL ELETIVO DO MUNICIPIO DE URU/SP

Conselheiro Tutelar	Eletivo	05	R$ 1.339,23
Prefeito	Eletivo	01	R$ 11.083,81
Vice-prefeito	Eletivo	01	R$ 3.455,14

Os valores indicados para os cargos e empregos representam o vencimento ou salário mensal básico fixado por lei, o qual conforme cada caso concreto, poderá ser acrescido de adicionais e outras vantagens previstas em lei.

Prefeitura do Município de Uru, 30 de dezembro de 2023

Robson Eduardo Forte

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 056/2023 DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2023

ROBSON EDUARDO FORTE, PREFEITO MUNICIPAL DE URU, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Resolução nº 001/2022, de 30 de novembro de 2022, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e alterações, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e de acordo com a Ata de Sessão Pública realizada no dia 08/12/2023, às 09h00, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedoras do certame as **EMPRESAS: TRIUNFAL MARILIA COMERCIAL LIMITADA**, CNPJ sob nº 64.815.897/0001-94, com sede na Avenida Silvio Bertonha nº 529 – Bairro Parque das Industrias – CEP 17.519-690 – Marília – SP, pelo valor total de R$ 18.837,00 (dezoito mil e oitocentos e trinta e sete reais) e **SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**, CNPJ sob nº 09.944.371/0003-68, com sede na Avenida Marginal da Rodovia dos Bandeirantes nº 2400 – Bairro Distrito Industrial – CEP 13.213-008 – Jundiaí – SP, pelo valor total de R$ 2.367,00 (dois mil e trezentos e sessenta e sete reais), **HOMOLOGO** o certame nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

URU, 27 DE DEZEMBRO DE 2023.
ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL DE URU

.....

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO Nº 062/2023 DE CONVITE Nº 007/2023

ROBSON EDUARDO FORTE, PREFEITO MUNICIPAL DE URU, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e de forma suplementar, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com suas alterações, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e de acordo com a Ata de Sessão Pública realizada no dia 19/12/2023, às 09h00, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedoras do certame as **EMPRESAS: EDSON JOSE GOMES DE ALMEIDA PONGAI**, CNPJ sob nº 96.683.479/0001-87, com sede na Avenida José Cândido Carneiro nº 541 – Bairro Centro – CEP 16.660-000 – Pongaí – SP, pelo valor total de R$ 89.782,50(oitenta e nove mil e setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), **PEDRO HENRIQUE DA SILVA BRUMATI 36959673828**, CNPJ sob nº 27.228.957/0001-46, com sede na Avenida José Cândido Carneiro nº 645 – Bairro Centro – CEP 16.660-000 – Pongaí – SP, pelo valor total de R$ 30.528,50(trinta mil e quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos) e **IGOR RODRIGUES INFORMATICA E CELULARES**, CNPJ sob nº 26.204.519/0001-85, com sede na Rua Dom Pedro II nº 583 – Bairro Parque Vila Real – CEP 14.962-378 – Novo Horizonte – SP, pelo valor total de R$ 622,50 (seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), **ADJUDICO** o objeto à vencedora do certame nos termos do edital, **HOMOLOGO** os procedimentos adotados no **CONVITE Nº 007/2023**, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

URU, 27 DE DEZEMBRO DE 2023.
ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL DE URU

.....

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO Nº 063/2023 DE CONVITE Nº 008/2023

ROBSON EDUARDO FORTE, PREFEITO MUNICIPAL DE URU, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e de forma suplementar, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com suas alterações, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e de acordo com a Ata de Sessão Pública realizada no dia 20/12/2023, às 09h00, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a **EMPRESA AGNES TERENCIANI SOARES DO NASCIMENTO**, CNPJ sob nº 33.358.609/0001-96, com sede na Rua Professor Belizário de Souza Freitas nº 502 – Bairro Centro – CEP 16.660-017 – Pongaí – SP, pelo valor total de R$ 38.000,00(trinta e oito mil reais), **ADJUDICO** o objeto à vencedora do certame nos termos do edital, **HOMOLOGO** os procedimentos adotados no **CONVITE Nº 008/2023**, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

URU, 27 DE DEZEMBRO DE 2023.
ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL DE URU

.....